

Bruxelas, 8 de julho de 2020
(OR. en)

9463/20

Dossiê interinstitucional:
2018/0216(COD)

AGRI 201
AGRILEG 78
AGRIFIN 56
AGRISTR 56
AGRIORG 50
CODEC 614
CADREFIN 153

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité Especial da Agricultura/Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <i>- Arquitetura ecológica</i>

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, um documento de referência da Presidência sobre a arquitetura ecológica da futura política agrícola comum.

Na reunião do Comité Especial da Agricultura de 13 de julho de 2020, as delegações serão convidadas a aprovar as perguntas propostas para orientar o debate ministerial no Conselho (Agricultura e Pescas) de 20 de julho de 2020.

A arquitetura ecológica na PAC pós-2020

Documento de referência da Presidência

1. A **arquitetura ecológica** é um elemento central da proposta da Comissão para a política agrícola comum (PAC) pós-2020. Compreende vários elementos, incluindo a condicionalidade (que junta a ecologização e a condicionalidade da atual PAC), os novos regimes ecológicos, uma série de intervenções em prol do ambiente no âmbito do segundo pilar, bem como algumas definições pertinentes (por exemplo, hectare elegível).
2. A arquitetura ecológica procura alcançar um nível de **ambição ambiental e climática** mais elevado do que no período atual. Os Estados-Membros têm aprovado sempre em princípio esta ambição mais elevada, desde que tal não implicasse excessivos encargos administrativos e que fosse assegurado financiamento suficiente para a PAC cumprir os objetivos ecológicos reforçados.
3. A fim de contribuir para essa maior ambição, a Presidência finlandesa sugeriu uma "**abordagem de percentagem única**" para as despesas ambientais e climáticas, o que implica uma contribuição de ambos os pilares. A Presidência croata explorou melhor essa questão. No entanto, tal como sublinhado no seu relatório de situação (8734/20), a Presidência croata acabou por não ter o apoio suficiente para a introdução desta abordagem, devido à ampla divergência de opiniões dos Estados-Membros. No entanto, na reunião do CEA de 6 de julho, as delegações consideraram que valia a pena ponderar a ideia de uma **contribuição de ambos os pilares**. Este aspeto poderá ter de ser estudado de forma mais aprofundada, bem como a questão mais geral de saber como assegurar um nível mínimo comum de ambição à escala da UE.

4. Um dos novos elementos da futura PAC que deverá contribuir ativamente para uma maior ambição são os **regimes ecológicos**, ou seja, regimes a favor do ambiente que serão financiados no âmbito do primeiro pilar, portanto, sob a forma de pagamentos anuais. De acordo com a proposta da Comissão, estes regimes deverão ser obrigatórios para os Estados-Membros, mas voluntários para os agricultores. No CEA de 6 de julho, várias delegações apoiaram a ideia dos regimes ecológicos. Todavia, as opiniões sobre a aplicação obrigatória ou voluntária pelos Estados-Membros continuaram a ser divergentes. Os que defendem uma abordagem voluntária alegaram que, visto que os regimes ecológicos constituem um instrumento novo, poderá ser difícil prever a sua utilização pelos agricultores, pelo que preconizaram uma maior flexibilidade financeira.
5. No documento de trabalho dos seus serviços (SWD) "Análise da relação entre a reforma da PAC e o Pacto Ecológico" (8228/20), publicado em maio de 2020, a Comissão sugeriu uma reserva para fins específicos para os regimes ecológicos no âmbito do primeiro pilar. Na reunião do CEA de 6 de julho, as delegações manifestaram opiniões divergentes sobre esta opção, que granjeou algum apoio mas deu azo a várias dúvidas e perguntas, especialmente atendendo ao risco de perda de fundos. Vários Estados-Membros salientaram que, sem suficiente **flexibilidade financeira**, a eventual utilização insuficiente destes instrumentos resultaria numa perda dos fundos disponíveis.
6. No entender da Presidência, a questão da reserva de fundos para as despesas relacionadas com o ambiente e o clima é uma das questões centrais em aberto no debate sobre a arquitetura ecológica. No que diz respeito à introdução de uma reserva de fundos para os regimes ecológicos, surgem várias **questões práticas**, por exemplo, que soluções podem ser encontradas para o problema dos fundos não utilizados? Além disso, poderá ser necessária alguma flexibilidade no planeamento e na aplicação de uma reserva de fundos para os regimes ecológicos.

7. O debate no Conselho (Agricultura e Pescas) de 20 de julho de 2020 deverá centrar-se na questão de uma reserva de fundos para os regimes ecológicos, bem como na necessidade de flexibilidade e nas possíveis soluções para os problemas já identificados. Para o efeito, a Presidência propõe as seguintes perguntas:

- a. Que flexibilidade no planeamento e na execução consideram necessária para apoiar uma reserva de fundos uniforme à escala da UE para os regimes ecológicos?
- b. Que critérios considera decisivos para determinar o nível de uma eventual reserva de fundos à escala da UE?

8. Como segundo elemento da arquitetura ecológica, o relatório de situação da Presidência croata destacou a questão de uma percentagem mínima de terras não produtivas (BCAA 9) no sistema de condicionalidade. A Presidência pretende retomar este debate e propõe a seguinte pergunta para o debate do Conselho:

- c. Entendem que seria útil estabelecer uma percentagem mínima uniforme, à escala da UE, de zonas e elementos não produtivos na BCAA 9? Em caso afirmativo, em que nível deveria ser fixada? E as zonas produtivas também deverão ser contabilizadas nessa percentagem?
